

**MERCOSUR/CMC/DEC. Nº 07/06**

**ACORDO QUADRO DE COMÉRCIO ENTRE O MERCOSUL E A REPÚBLICA  
ISLÂMICA DO PAQUISTÃO**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção e o Protocolo de Ouro Preto.

**CONSIDERANDO:**

Que no contexto da estratégia de relacionamento externo do MERCOSUL, uma das prioridades tem sido a celebração de acordos que fortaleçam os vínculos comerciais com outros países e blocos de países.

Que o MERCOSUL e a República Islâmica do Paquistão poderiam beneficiar-se de uma maior aproximação de suas respectivas economias por meio da liberalização do comércio.

O interesse de que a aproximação comercial possa evoluir em direção à conformação de uma zona de livre comércio entre o MERCOSUL e a República Islâmica do Paquistão.

Que o processo de integração econômica inclui não apenas uma liberação recíproca e gradual do comércio, mas também o estabelecimento de uma maior cooperação econômica.

A necessidade de definir critérios para as negociações comerciais entre o MERCOSUL e a República Islâmica do Paquistão.

**O CONSELHO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art.1 – Aprovar a assinatura do Acordo Quadro de Comércio entre o MERCOSUL e a República Islâmica do Paquistão, que consta como Anexo da presente Decisão, nos idiomas espanhol, português e inglês.

Art. 2 – A vigência do Acordo anexo será regida pelo estabelecido em seu Artigo 10.

Art. 3 – Esta Decisão não necessita ser incorporada aos ordenamentos jurídicos dos Estados Partes.

**XXX CMC – Córdoba, 20/VII/06**